

Dispõe sobre os requisitos e as condições para participação em processo seletivo e permanência no curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, por meio de Projeto de Cooperação, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM).

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas Leis nº 8414/2006 e nº 8446/2006,

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 7, de 11/12/2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 120, de 26/06/2023, que disciplinou os Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

CONSIDERANDO a Resolução TJMA nº 20/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da ESMAM;

CONSIDERANDO a Portaria ESMAM nº 14/2019, que cria o Programa de Pós-graduação e Pesquisa (PPGP), no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica, cujo objeto é a oferta do curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE) avaliado com nota 04 (quatro) pela CAPES, atendendo às demandas de profissionais dos quadros funcionais do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e instituições cooperadas;

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública nº 16/2024, que dispõe sobre o processo seletivo e matrículas para acesso e permanência no curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os requisitos e as condições para participação de profissionais, do quadro funcional do TJMA, para o curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, a ser ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º. O curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas consignado terá até 40 (quarenta) vagas, distribuídas entre as linhas de pesquisa "Área de Concentração: Planejamento e Políticas Públicas, Linhas de Pesquisa: 1. Avaliação de Instituições Públicas, Programas e Projetos Institucionais; 2. Estado, Democracia e Participação Social; 3. Família, Gênero e Geração; 4. Planejamento e Gestão de Políticas Públicas; 5. Políticas Sociais e Desigualdade. Área de Concentração: Avaliação e Tecnologia Social, Linhas de Pesquisa: 1. Avaliação de Instituições, Programas e Projetos Educacionais; 2. Resgate de experiências exitosas na área da educação formal e informal; 3. Desenvolvimento de tecnologias sociais.

Parágrafo único: Serão elegíveis às vagas do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, somente profissionais pertencentes ao quadro do TJMA, que exercem a magistratura e servidores (efetivos e comissionados), desde que tenham graduação completa em qualquer área do conhecimento, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º. Para o cumprimento dos créditos necessários, o curso se dará presencialmente, em turma regular em São Luís-MA e atividades complementares presenciais, por videoconferência, em plataforma disponibilizada e gerida pela UECE, por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 4º. As responsabilidades e condições para o custeio do curso pelos discentes que integram o quadro funcional do TJMA, conforme previsto na Cláusula Sexta, serão estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais (Anexo III).

I. O valor do contrato de prestação de serviços em questão é de R\$ 1.056.600,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e seiscentos reais), sendo o custo individual definido em R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) divididos em 24 (vinte e quatro) mensalidades de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) descontadas em folha de pagamento de cada discente.

II. A ESMAM e o TJMA **não participarão financeiramente do custeio das mensalidades dos respectivos profissionais matriculados**, sendo meros repassadores dos valores consignados em folha de pagamento e creditados em favor da UECE.

III. Os discentes vinculados ao quadro funcional do TJMA, como condição para matrícula e permanência no curso, firmarão o **Termo de Compromisso e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento**, segundo o modelo constante no Anexo II, desta Portaria.

IV. A transferência mensal dos recursos destinados ao IEPRO/UECE ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.

V. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e não concluí-lo, mas mantiver o vínculo com o TJMA, terá a retenção mensal mantida em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade até o encerramento do curso.

VI. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA e não tiver interesse pela continuidade no curso, deverá, obrigatoriamente, creditar em conta do Judiciário os valores individuais, a cada mês, em conta a ser indicada pela Diretoria Financeira do TJMA, a contar da data da sua saída do quadro do Judiciário, enviando o comprovante do recolhimento à ESMAM.

VII. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA e tiver interesse em permanecer no Mestrado em questão, deverá assumir o custeio das suas mensalidades, por meio de crédito financeiro mensal dos valores correspondente às mensalidades, em conta do Judiciário a ser indicada pela Diretoria Financeira do TJMA, ou firmar contrato de prestação de serviços educacionais junto ao IEPRO/UECE e quitar suas mensalidades por meio de boletos emitidos pelo IEPRO, a contar da data da sua saída dos quadros do TJMA, enviando o comprovante do recolhimento à ESMAM.

Art. 5º. O cronograma geral de atividades, desde o processo de inscrições, da seleção, das matrículas e realização do curso, estabelecido em comum acordo entre os signatários do Termo de Contrato em tela, encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º. Todos os procedimentos de inscrição, seleção, divulgação dos resultados finais e efetivação das matrículas serão de responsabilidade do IEPRO/UECE, conforme as condições e procedimentos estabelecidos no Edital nº 16/2024, disponível no seguinte endereço na internet: <https://politicassuece.com/>.

§ 1º. Os procedimentos de que trata o *caput* ocorrerão em ambiente virtual, em plataforma disponibilizada e gerida pela UECE, e por endereços de e-mail, por intermédio da rede mundial de computadores.

§ 2º. Para realização da inscrição, será necessário acessar ao sítio da internet disponibilizado pela UECE e inserir os dados solicitados, endereço na internet: <https://politicassuece.com/>.

§ 3º. As candidaturas serão aceitas e classificadas de acordo com as disposições do Edital de Chamada Pública nº 16/2024, bem como pelos seguintes critérios: comprovação de vínculo com o TJMA; comprovação de graduação em qualquer área de conhecimento, concluída até a data da matrícula no Mestrado em questão.

§ 4º. Serão matriculados apenas os 40 (quarenta) primeiros candidatos da lista de classificados homologada pela UECE.

§ 5º. A matrícula do discente vinculado ao TJMA, será confirmada somente com o preenchimento e o envio do **Termo de Contrato e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento**, segundo o modelo constante no Anexo II e III, desta Portaria, assinado, digitalizado e enviado à ESMAM, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, pelo e-mail politicassuece@uece.br, com cópia para posgraduacao_esmam@tjma.jus.br.

§ 6º. Todas as informações relativas aos procedimentos de inscrição, seleção e matrículas serão prestadas pela Secretaria do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da UECE, através dos seguintes canais de comunicação: (85)

3101-9880, WhatsApp: (85) 99422-8990 e E-mail: politicaspublicas@uece.br

Art. 7º. A UECE poderá prorrogar o prazo para confirmação das matrículas e início efetivo das aulas, caso necessário, em comum acordo com a ESMAM.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Diretora da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 20065

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2024 10:32 (SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO)

Informações de Publicação

207/2024	04/11/2024 às 14:50	05/11/2024
----------	---------------------	------------